



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<p>equipamentos de informática; supervisionar o efetivo controle patrimonial de equipamentos de informática do prédio administrativo e das demais unidades de saúde; supervisionar o efetivo controle da entrada, da saída e da baixa de equipamentos de informática; supervisionar a elaboração de normas técnicas quanto ao uso de equipamentos; supervisionar a elaboração de normas técnicas quanto a procedimentos internos do núcleo de informática; supervisionar a execução dos serviços de atualização do cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES ou outro que venha a substituí-lo; supervisionar a execução e atualização dos processos de alimentação e faturamento ambulatorial e hospitalar; supervisionar a alimentação e informes sobre a orçamentação do SUS; supervisionar a produção das unidades de saúde; supervisionar a execução e atualização dos serviços de lançamento de APAC's e AIH's; supervisionar o envio de informações ao setor financeiro para pagamento dos prestadores de serviços de saúde ambulatoriais e ou hospitalares; supervisionar o serviço de emissão da relação operacional de trabalho com os prestadores de serviços de saúde; propor o ordenamento da disponibilidade orçamentária para garantir a oferta de serviços de saúde necessários para a população (internações, consultas, exames complementares); supervisionar o serviço de execução e atualização do processamento da produção das unidades de saúde e das internações hospitalares, através de softwares oficiais do DATASUS para alimentação dos sistemas nacionais de dados, e para disponibilidade de dados epidemiológicos; supervisionar reuniões com a equipe, mantendo-se informado das ações e políticas de saúde em execução; supervisionar o andamento da correspondência, processos e demais</p>	<p>informática; supervisionar o efetivo controle patrimonial de equipamentos de informática do prédio administrativo e das demais unidades de saúde; supervisionar o efetivo controle da entrada, da saída e da baixa de equipamentos de informática; supervisionar a elaboração de normas técnicas quanto ao uso de equipamentos; supervisionar a elaboração de normas técnicas quanto a procedimentos internos do núcleo de informática; supervisionar a execução dos serviços de atualização do cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES ou outro que venha a substituí-lo; supervisionar a execução e atualização dos processos de alimentação e faturamento ambulatorial e hospitalar; supervisionar a alimentação e informes sobre a orçamentação do SUS; supervisionar a produção das unidades de saúde; supervisionar a execução e atualização dos serviços de lançamento de APAC's e AIH's; supervisionar o envio de informações ao setor financeiro para pagamento dos prestadores de serviços de saúde ambulatoriais e ou hospitalares; supervisionar o serviço de emissão da relação operacional de trabalho com os prestadores de serviços de saúde; propor o ordenamento da disponibilidade orçamentária para garantir a oferta de serviços de saúde necessários para a população (internações, consultas, exames complementares); supervisionar o serviço de execução e atualização do processamento da produção das unidades de saúde e das internações hospitalares, através de softwares oficiais do DATASUS para alimentação dos sistemas nacionais de dados, e para disponibilidade de dados epidemiológicos; supervisionar reuniões com a equipe, mantendo-se informado das ações e políticas de saúde em execução; supervisionar o andamento da correspondência, processos e demais despachos do setor; representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando houver delegação da direção da SMS; efetuar avaliação de desempenho de seus</p>
--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgi@mp.rs.gov.br

<p><i>despachos do setor; representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando houver delegação da direção da SMS; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
---	---

2.2.7. Quadro da Secretaria do Meio Ambiente:

<p>LEI MUNICIPAL N.º 4.584/2017 (objeto da ADI n.º 70076460302)</p>	<p>LEI MUNICIPAL N.º 4.830/2019</p>
<p>Chefe do Setor de Manejo Florestal do Meio Ambiente</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar o processo de identificação das áreas a serem destinadas a reposição florestal com o objetivo de recuperar áreas já degradadas; supervisionar a realização de planos e projetos de arborização urbana; supervisionar a elaboração do planejamento e manutenção do horto florestal; supervisionar o processo de licenciamento para manejo de vegetação em áreas públicas e privadas, de acordo com a legislação vigente, a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins</i></p>	<p>Chefe do Setor de Manejo Florestal do Meio Ambiente</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar o processo de identificação das áreas a serem destinadas a reposição florestal com o objetivo de recuperar áreas já degradadas; supervisionar a realização de planos e projetos de arborização urbana; supervisionar a elaboração do planejamento e manutenção do horto florestal; supervisionar o processo de licenciamento para manejo de vegetação em áreas públicas e privadas, de acordo com a legislação vigente, a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins</i></p>
<p>Chefe do Setor de Educação Ambiental</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar o desenvolvimento e manutenção de programas de educação ambiental interagindo com outras</i></p>	<p>Chefe do Setor de Educação Ambiental</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar o desenvolvimento e manutenção de programas de educação ambiental interagindo com outras</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>secretarias, principalmente a da Educação; interagir com as demais entidades de ensino existentes no Município assessorando no desenvolvimento de programas educacionais do meio ambiente; Supervisionar a criação, juntamente com a coordenadoria de comunicação social, material para divulgação de preservação do meio ambiente nos diversos meios; Supervisionar o assessoramento da Secretaria do Turismo no desenvolvimento de material de apoio para esclarecimento e orientação ao turista com respeito a preservação do Meio Ambiente; Supervisionar o assessoramento na programação eventos específicos para trabalhar as questões ambientais; Supervisionar no desenvolvimento e elaboração de projetos de educação ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias Municipais de relacionamento; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>secretarias, principalmente a da Educação; interagir com as demais entidades de ensino existentes no Município assessorando no desenvolvimento de programas educacionais do meio ambiente; Supervisionar a criação, juntamente com a coordenadoria de comunicação social, material para divulgação de preservação do meio ambiente nos diversos meios; Supervisionar o assessoramento da Secretaria do Turismo no desenvolvimento de material de apoio para esclarecimento e orientação ao turista com respeito a preservação do Meio Ambiente; Supervisionar o assessoramento na programação eventos específicos para trabalhar as questões ambientais; Supervisionar no desenvolvimento e elaboração de projetos de educação ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias Municipais de relacionamento; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
--	--

2.2.8. Quadro da Secretaria do Desenvolvimento

Econômico, Indústria, Comércio e Turismo:

LEI MUNICIPAL N.º 4.584/2017 <i>(objeto da ADI n.º 70076460302)</i>	LEI MUNICIPAL N.º 4.830/2019
Chefe do Setor de Fiscalização da Indústria e Comércio	Chefe do Setor de Fiscalização Da Indústria e Comércio
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:	DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
<i>Supervisionar atividades dos Fiscais na fiscalização das indústrias e do comércio do município; supervisionar a fiscalização do cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem</i>	<i>Supervisionar e acompanhar os processos de indústrias e unidades comerciais; receber pedidos de concessão de alvarás de localização de indústria, comércio e serviços; verificar se os alvarás podem ser concedidos, observada a legislação</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>como aplicar sanções aos infratores; supervisionar o recebimento, conferencia, análise e entrega de todos os documentos, processos entregues pela fiscalização; supervisionar a elaboração de relatório mensal sobre o Setor de fiscalização da indústria e Comércio; supervisionar o cumprimento das normas e prazos estabelecidos nos processos de Fiscalização; supervisionar a emissão de relatório circunstanciado de qualquer ocorrência envolvendo a conduta de servidores de sua área e encaminhar ao Secretário Municipal; supervisionar se os veículos utilizados nas diligências fiscais estão em boas condições de uso, caso contrário, solicitar oficialmente ao superiores as providências necessárias para que a segurança do servidor seja preservada; supervisionar o efetivo controle das solicitações de uso dos veículos oficiais pelos Fiscais da Secretaria; supervisionar a frequência de todos os servidores que trabalham no Setor sob sua supervisão; supervisionar a elaboração da escala de férias anual; sugerir ao Diretor Geral ações, planos e programas com objetivo de melhor desenvolver as atividades de sua área de atuação; assessorar o Secretário Municipal sobre assuntos inerentes ao seu setor; acompanhar as legislações pertinentes a Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo; supervisionar o cumprimento das Ordens de Fiscalização das diligências fiscais constantes em solicitações do Ministério Público e da Secretaria; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>vigente, de qualquer natureza; realizar vistorias destinadas à verificação da obediência de normas na instalação de indústrias, comércio e serviços, fornecendo instruções e dando prazos de adaptação, de acordo com a lei; atender denúncias e fiscalizar empresas que descumprirem normas legais ou regulamentares, como falta de alvará, entre outras; emitir guias de recolhimento de taxas.</i></p>
<p>Chefe do Setor de Turismo Parque Itapuã</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p>	<p>Chefe do Setor de Turismo Parque Itapuã</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>Supervisionar a execução das ações que envolvam atividade, recepção e informações turísticas, promovendo feiras e eventos; supervisionar o desenvolvimento de projetos, campanhas publicitárias e divulgação, tanto local quanto através dos meios de comunicação através de um Plano de Mídia; assessorar o Secretário, mantendo-o atualizado quanto as atividades desenvolvidas; participar da elaboração da política de turismo e do Plano Municipal de Turismo, mantendo os eventos do Distrito em coordenação com os do Município; planejar e supervisionar o estabelecimento de um elo de relacionamento direto entre o Turismo e o desenvolvimento econômico de Itapuã, inserindo os moradores da região nas atividades propostas; planejar e supervisionar a integração econômica dos diferentes pontos do Distrito, de modo que as atividades não permaneçam concentradas em sua Sede, inserindo os moradores da região nas atividades propostas; planejar e supervisionar o desenvolvimento do Turismo de modo Sustentável, de modo que a demanda de visitantes não comprometa o meio ambiente, assim como a qualidade de vida dos moradores; supervisionar a constante atualização do cadastro dos prestadores de serviço com atividades voltadas ao Turismo: alimentação, lazer, hospedagem entre outros, mantendo uma constante fiscalização; supervisionar a manutenção da comunicação com as secretarias que possuam atividades vinculadas com o Turismo, como Esportes, Educação e Cultura; supervisionar a elaboração e a constante atualização de um Plano Distrital de Turismo; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>Supervisionar a execução das ações que envolvam atividade, recepção e informações turísticas, promovendo feiras e eventos; supervisionar o desenvolvimento de projetos, campanhas publicitárias e divulgação, tanto local quanto através dos meios de comunicação através de um Plano de Mídia; assessorar o Secretário, mantendo-o atualizado quanto as atividades desenvolvidas; participar da elaboração da política de turismo e do Plano Municipal de Turismo, mantendo os eventos do Distrito em coordenação com os do Município; planejar e supervisionar o estabelecimento de um elo de relacionamento direto entre o Turismo e o desenvolvimento econômico de Itapuã, inserindo os moradores da região nas atividades propostas; planejar e supervisionar a integração econômica dos diferentes pontos do Distrito, de modo que as atividades não permaneçam concentradas em sua Sede, inserindo os moradores da região nas atividades propostas; planejar e supervisionar o desenvolvimento do Turismo de modo Sustentável, de modo que a demanda de visitantes não comprometa o meio ambiente, assim como a qualidade de vida dos moradores; supervisionar a constante atualização do cadastro dos prestadores de serviço com atividades voltadas ao Turismo: alimentação, lazer, hospedagem entre outros, mantendo uma constante fiscalização; supervisionar a manutenção da comunicação com as secretarias que possuam atividades vinculadas com o Turismo, como Esportes, Educação e Cultura; supervisionar a elaboração e a constante atualização de um Plano Distrital de Turismo; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

2.2.9. Quadro da Secretaria de Obras e Serviços:

LEI MUNICIPAL N.º 4.584/2017 (objeto da ADI n.º 70076460302)	LEI MUNICIPAL N.º 4.830/2019
<p>Chefe do Almoxarifado de Obras</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar a execução das atividades de administração de materiais do almoxarifado tais como conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos; Supervisionar a manutenção de escrituração centralizada e atualizada dos materiais para que se conserve sempre em estoque quantidades correspondentes às necessidades das unidades requisitadas, de acordo com os níveis pré-fixados; supervisionar a organização de elementos informativos e estatísticos sobre o consumo de materiais que facilitem o estudo de previsões anuais; Supervisionar o fornecimento de informações para a elaboração e execução de projetos e manutenção de equipamentos e materiais de expediente; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p>Chefe do Almoxarifado de Obras</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar a execução das atividades de administração de materiais do almoxarifado tais como conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos; Supervisionar a manutenção de escrituração centralizada e atualizada dos materiais para que se conserve sempre em estoque quantidades correspondentes às necessidades das unidades requisitadas, de acordo com os níveis pré-fixados; supervisionar a organização de elementos informativos e estatísticos sobre o consumo de materiais que facilitem o estudo de previsões anuais; Supervisionar o fornecimento de informações para a elaboração e execução de projetos e manutenção de equipamentos e materiais de expediente; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p>Chefe do Setor de Conservação de Vias Pavimentadas</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar a execução de obras de recapeamento e consertos utilizando os diversos materiais definidos em projetos</i></p>	<p>Chefe do Setor de Conservação de Vias Pavimentadas</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar a execução de obras de recapeamento e consertos utilizando os diversos materiais definidos em projetos e</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>e orientações técnicas; supervisionar a execução dos serviços de manutenção em vias pavimentadas com blocos de concreto e paralelepípedo; planejar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos ; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>orientações técnicas; supervisionar a execução dos serviços de manutenção em vias pavimentadas com blocos de concreto e paralelepípedo; planejar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos ; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p><i>Chefe do Setor de Construção de Vias Públicas</i></p>	<p><i>Chefe do Setor de Construção de Vias Públicas</i></p>
<p><i>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</i></p>	<p><i>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</i></p>
<p><i>Supervisionar a execução de obras públicas de calçamento de ruas, calçadas, asfaltamento de ruas; supervisionar o provimento de material para execução de obras junto ao almoxarifado; supervisionar e controlar a utilização de veículos e máquinas; supervisionar a confecção e instalação de tampas de caixas de inspeção de redes de drenagem; supervisionar a execução de serviços contratados de terceiros; planejar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos ; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de</i></p>	<p><i>Supervisionar a execução de obras públicas de calçamento de ruas, calçadas, asfaltamento de ruas; supervisionar o provimento de material para execução de obras junto ao almoxarifado; supervisionar e controlar a utilização de veículos e máquinas; supervisionar a confecção e instalação de tampas de caixas de inspeção de redes de drenagem; supervisionar a execução de serviços contratados de terceiros; planejar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos ; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p><i>Chefe do Aterro Sanitário</i></p> <p><i>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</i></p> <p><i>Supervisionar a execução dos serviços do Aterro Sanitário, desenvolvidos por equipe própria ou por terceiros; supervisionar o efetivo cumprimento das normas técnicas e ambientais; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; supervisionar a provisão dos equipamentos necessários aos serviços de operação de aterro sanitário; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>Chefe do Aterro Sanitário</i></p> <p><i>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</i></p> <p><i>Supervisionar a execução dos serviços do Aterro Sanitário, desenvolvidos por equipe própria ou por terceiros; supervisionar o efetivo cumprimento das normas técnicas e ambientais; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; supervisionar a provisão dos equipamentos necessários aos serviços de operação de aterro sanitário; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>Chefe do Setor de Coleta de Lixo Domiciliar e Seletivo</i></p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar as ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o plano de trabalho; supervisionar e orientar a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar; supervisionar a execução dos serviços de coleta seletiva; supervisionar a elaboração e proposição de normas e padrões de qualidade ambiental, em termos de resíduos sólidos; Colaborar na implementação de atividades de educação ambiental; supervisionar a colocação de resíduos em locais impróprios e proibidos, conforme legislação vigente; planejar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos ; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>Chefe do Setor de Coleta de Lixo Domiciliar e Seletivo</i></p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar as ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o plano de trabalho; supervisionar e orientar a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar; supervisionar a execução dos serviços de coleta seletiva; supervisionar a elaboração e proposição de normas e padrões de qualidade ambiental, em termos de resíduos sólidos; Colaborar na implementação de atividades de educação ambiental; supervisionar a colocação de resíduos em locais impróprios e proibidos, conforme legislação vigente; planejar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos ; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p><i>Chefe do Setor Iluminação Pública</i></p>	<p><i>Chefe do Setor Iluminação Pública</i></p>



MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:	DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
<p><i>Supervisionar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência; supervisionar a execução do serviço de implantação iluminação pública e rede elétrica dos prédios públicos; supervisionar os serviços de manutenção e conservação da iluminação pública e rede elétrica; supervisionar a remoção, substituição e reinstalação de equipamentos da rede de iluminação pública; supervisionar a manutenção do cadastro atualizado das unidades de iluminação pública; supervisionar a execução de orçamento para compra de materiais e ferramentas; supervisionar apoio na montagem elétrica de eventos; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; avaliar a produtividade e a qualidade das atividades e respectivas equipes; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Secretário as irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos setores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>Supervisionar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência; supervisionar a execução do serviço de implantação iluminação pública e rede elétrica dos prédios públicos; supervisionar os serviços de manutenção e conservação da iluminação pública e rede elétrica; supervisionar a remoção, substituição e reinstalação de equipamentos da rede de iluminação pública; supervisionar a manutenção do cadastro atualizado das unidades de iluminação pública; supervisionar a execução de orçamento para compra de materiais e ferramentas; supervisionar apoio na montagem elétrica de eventos; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; avaliar a produtividade e a qualidade das atividades e respectivas equipes; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Secretário as irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos setores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p><i>Chefe do Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento</i></p>	<p><i>Chefe do Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento</i></p>
<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p>	<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p>
<p><i>Supervisionar o processo de produção de artefatos de cimento que consiste em:</i></p>	<p><i>Supervisionar o processo de produção de artefatos de cimento que consiste em:</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>recepção/armazenagem da matéria prima, planejamento da produção, retificação e corte dos vergalhões, preparação da argamassa, enchimento das formas, compactação, pré secagem, retirada das formas, secagem, empilhamento e expedição; supervisionar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos ; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>recepção/armazenagem da matéria prima, planejamento da produção, retificação e corte dos vergalhões, preparação da argamassa, enchimento das formas, compactação, pré secagem, retirada das formas, secagem, empilhamento e expedição; supervisionar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos ; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p>Chefe do Setor de Construção e Manutenção de Pontes</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar a execução de serviços de obras rodoviárias no Município, tais como pontes e pontilhões; supervisionar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração dos relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando</i></p>	<p>Chefe do Setor de Construção e Manutenção de Pontes</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar a execução de serviços de obras rodoviárias no Município tais como pontes e pontilhões; supervisionar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos ; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>ao Diretor imediato as irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente, executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p><i>Chefe do Setor de Manutenção de Prédios e Bens Públicos</i></p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>supervisionar os serviços de manutenção em alvenaria, de iluminação, hidráulica, reparos em móveis, portas, janelas, pisos, pinturas em geral e telhados dos prédios e bens públicos; supervisionar a execução dos serviços, prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração dos relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio, levando ao Diretor imediato as irregularidades encontradas, garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>Chefe do Setor de Manutenção de Prédios e Bens Públicos</i></p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar os serviços de manutenção em alvenaria, de iluminação, hidráulica, reparos em móveis, portas, janelas, pisos, pinturas em geral e telhados de prédios e bens públicos; Supervisionar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p><i>Chefe do Setor de Limpeza Pública, Capinas e Roçadas</i></p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p>	<p><i>Chefe do Setor de Limpeza Pública, Capinas e Roçadas</i></p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

Supervisionar a execução dos serviços de varredura de ruas, coleta de detritos em vias públicas, acompanhando a execução dos mesmos; supervisionar os trabalhos de capina, limpeza e adubação no preparo dos canteiros para o plantio embelezamento e manutenção paisagística de praças, parques e logradouros públicos; Supervisionar as equipes de trabalho no serviço de ajardinamento nos parques, praças, canteiros em vias públicas e em prédios utilizados pela administração municipal; participar do projeto paisagístico do município supervisionando a sua implantação; orientar e supervisionar a aplicação de produtos químicos nas plantas das praças, parques e demais logradouros públicos para combate às pragas; providenciar material junto ao almoxarifado; planejar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

Supervisionar a execução dos serviços de varredura de ruas, coleta de detritos em vias públicas, acompanhando a execução dos mesmos; supervisionar os trabalhos de capina, limpeza e adubação no preparo dos canteiros para o plantio embelezamento e manutenção paisagística de praças, parques e logradouros públicos; Supervisionar as equipes de trabalho no serviço de ajardinamento nos parques, praças, canteiros em vias públicas e em prédios utilizados pela administração municipal; participar do projeto paisagístico do município supervisionando a sua implantação; orientar e supervisionar a aplicação de produtos químicos nas plantas das praças, parques e demais logradouros públicos para combate às pragas; providenciar material junto ao almoxarifado; planejar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

2.2.10. Quadro da Secretaria da Agricultura e

Abastecimento:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 4.584/2017 (objeto da ADI n.º 70076460302)	LEI MUNICIPAL N.º 4.830/2019
<p>Chefe do Setor da Patrulha Agrícola</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>supervisionar a execução dos serviços de gradeação, subsolagem, nivelção e roçada, da Patrulha Agrícola, voltada ao atendimento de pequenos proprietários rurais do município, em regime de economia familiar que não possuam trator agrícola; supervisionar o controle e a organização do empréstimo do maquinário, bem como o estudo e a viabilidade técnica dos serviços; auxiliar no aumento da produção e produtividade, na diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população; supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando para que ocorra o incentivo ao aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para a recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e terraplenagem de acordo com o que estabelece a legislação; supervisionar os operadores quanto ao zelo com os equipamentos e providenciar a manutenção preventiva e corretiva; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar outras tarefas afins.</i></p>	<p>Chefe do Setor da Patrulha Agrícola</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar a execução dos serviços de gradeação, subsolagem, nivelção e roçada, da Patrulha Agrícola, voltada ao atendimento de pequenos proprietários rurais do município, em regime de economia familiar que não possuam trator agrícola; supervisionar o controle e a organização do empréstimo do maquinário, bem como o estudo e a viabilidade técnica dos serviços; auxiliar no aumento da produção e produtividade, na diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população; Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos zelando para que ocorra o incentivo ao aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para a recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e terraplenagem de acordo com o que estabelece a legislação; supervisionar os operadores quanto ao zelo com os equipamentos e providenciar a manutenção preventiva e corretiva; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p>Chefe do Setor de Cadastro e Bloco do Produtor</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>supervisionar as ações para orientação de produtores e pequenos estabelecimentos rurais para obtenção do bloco do produtor rural; supervisionar o controle do cadastro dos Produtores Rurais Via Programa</i></p>	<p>Chefe do Setor de Cadastro e Bloco do Produtor</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar as ações para orientação de produtores e pequenos estabelecimentos rurais para obtenção do bloco do produtor rural; Supervisionar o controle do cadastro dos Produtores Rurais Via</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>(Sitagro) no site SEFAZ da Fazenda do Estado; supervisionar o fornecimento e recebimento dos talões aos produtores rurais do município; supervisionar a entrega do talão e arquivamento, o processo de quitação e baixa do arquivo, digitação das operações do produtor efetuadas no talão; supervisionar o despacho dos resumos à delegacia da Receita Estadual; supervisionar as ações de alteração cadastrais sempre que necessárias do Produtor Rural Via (Sitagro) e envio de arquivos ao Estado via (Sitagro) com o devido acompanhamento da efetividade da alteração; supervisionar a revisão anual dos talonários para o Censo do ICMS, responsabilizar-se pela solução de pendências dos produtores rurais junto à delegacia da Receita; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar outras tarefas afins.</i></p>	<p><i>Programa (Sitagro) no site SEFAZ da Fazenda do Estado; Supervisionar o fornecimento e recebimento dos talões aos produtores rurais do município; supervisionar a entrega do talão e arquivamento, o processo de quitação e baixa do arquivo, digitação das operações do produtor efetuadas no talão; supervisionar o despacho dos resumos à delegacia da Receita Estadual; supervisionar as ações de alteração cadastrais sempre que necessárias do Produtor Rural Via (Sitagro) e envio de arquivos ao Estado via (Sitagro) com o devido acompanhamento da efetividade da alteração; supervisionar a revisão anual dos talonários para o Censo do ICMS; responsabilizar-se pela solução de pendências dos produtores rurais junto a delegacia da Receita; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
--	--

2.2.11. Quadro da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Habitação:

LEI MUNICIPAL N.º 4.584/2017 (objeto da ADI n.º 70076-4/60302)	LEI MUNICIPAL N.º 4.830/2019
Chefe do Setor de Fiscalização do Urbanismo	Chefe do Setor de Fiscalização do Urbanismo
<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>supervisionar as atividades de fiscalização no andamento das construções; supervisionar a verificação da conformidade com as plantas devidamente aprovadas; supervisionar a suspensão de obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as aprovações; supervisionar a verificação de denúncias e</i></p>	<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar as atividades de fiscalização no andamento das construções; supervisionar a verificação da conformidade com as plantas devidamente aprovadas; supervisionar a suspensão de obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as aprovações; supervisionar a verificação de denúncias e orientar quanto as notificações sobre</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<i>orientar quanto às notificações sobre construções clandestinas, com aplicação de todas as medidas cabíveis; supervisionar a comunicação à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; supervisionar a prestação de informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; participar da elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços; executar outras tarefas afins.</i>	<i>construções clandestinas, com aplicação de todas as medidas cabíveis; supervisionar a comunicação à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; supervisionar a prestação de informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; Participar da elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços; executar tarefas afins.</i>
--	---

2.2.12. Quadro da Secretaria Municipal da Cultura:

LEI MUNICIPAL N.º 4.584/2017 (objeto da ADI n.º 70076460302)	LEI MUNICIPAL N.º 4.830/2019
<i>Chefe do Setor da Memória, Museu e Pesquisa Histórica</i>	<i>Chefe do Setor da Memória, Museu e Pesquisa Histórica</i>
<i>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</i>	<i>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</i>
<i>supervisionar a conservação do Museu, sendo responsável pelo patrimônio existente; supervisionar o processo documental e informativo, com supervisão na elaboração de novos documentos e na pesquisa de campo; supervisionar a elaboração de programas sócios culturais interagindo com a secretaria de educação; planejar e supervisionar a escala diária dos servidores sob sua administração no serviço de ajardinamento, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis, limpeza e consertos em geral, supervisionar a requisição das compras necessárias para o bom funcionamento do Museu; supervisionar o atendimento aos turistas e demais visitantes; planejar e supervisionar os serviços de arquivos e memória do município; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados,</i>	<i>Supervisionar a conservação e manutenção do Museu sendo responsável pelo patrimônio existente; supervisionar o processo documental e informativo, com supervisão na elaboração de novos documentos e na pesquisa de campo; supervisionar a elaboração programas sócios culturais interagindo com a secretaria de educação; planejar e supervisionar a escala diária dos servidores sob sua administração no serviço de ajardinamento, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis, limpeza e consertos em geral; supervisionar a requisição das compras necessárias para o bom funcionamento do Museu; supervisionar o atendimento aos turistas e demais visitantes; planejar e supervisionar os serviços de arquivos e memória do município; efetuar avaliação</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>juntamente com a CPGP, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGP, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
<p>Chefe do Setor de Eventos Culturais e Artes</p>	<p>Chefe do Setor de Eventos Culturais e Artes</p>
<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p>	<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p>
<p><i>supervisionar as atividades culturais, nas diversas modalidades e faixa etária; supervisionar a manutenção e organização do patrimônio cultural; estimular a participação da comunidade nas atividades priorizadas, considerando e valorizando as características peculiares do município, oportunizando o resgate das mesmas nas práticas festivas, da leitura e de lazer; supervisionar projetos, programas e ações culturais, providenciando infraestrutura adequada; supervisionar a implantação e conservação de espaços destinados à prática e vivência da cultura, bem como suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; supervisionar o apoio à formação de associações culturais e grupos diversos de dança, teatro, canto, entre outros que interessar; planejar e supervisionar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, cultura e bem estar; supervisionar: supervisionar a aplicação de recursos junto a órgãos competentes e empresas privadas para implantar programas e projetos socioculturais; planejar com o turismo, inserções no roteiro, das artes decorrentes das etnias existentes no Município e na região; supervisionar a elaboração de calendário da programação anual das atividades desenvolvidas. supervisionar desenvolvimento e elaboração de planos estratégicos para a divulgação de artistas locais; supervisionar, acompanhar e conhecer os trabalhos da área; supervisionar a realização da coleta de dados de artistas locais; supervisionar a montagem de exposições de arte, material de artes gráficas e visuais da Secretaria da Cultura; supervisionar a implantação de</i></p>	<p><i>Supervisionar as atividades culturais, nas diversas modalidades e faixa etária; Supervisionar a manutenção e organização do patrimônio cultural; estimular a participação da comunidade nas atividades priorizadas, considerando e valorizando as características peculiares do município, oportunizando o resgate das mesmas nas práticas festivas, da leitura e de lazer; supervisionar projetos, programas e ações culturais providenciado infraestrutura adequada; supervisionar a implantação e conservação de espaços destinados à prática e vivência da cultura, bem como, suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; Supervisionar o apoio à formação de associações culturais e grupos diversos de dança, teatro, canto, entre outros que interessar; Planejar e supervisionar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, cultura e bem estar; supervisionar: supervisionar a aplicação de recursos junto a órgãos competentes e empresas privadas para implantar programas e projetos sócio culturais; Planejar com o turismo, as inserções no roteiro, das artes decorrentes das etnias existentes no Município e na região; supervisionar a elaboração de calendário da programação anual das atividades desenvolvidas; supervisionar desenvolvimento e elaboração de planos estratégicos para a divulgação de artistas locais ;Supervisionar, acompanhar e conhecer os trabalhos da área; Supervisionar a realização da coleta de dados de artistas locais; supervisionar a montagem de exposições de arte, material de artes gráficas e visuais da Secretaria de</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

<p><i>espaços destinados aos eventos de arte, bem como suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; estabelecer a interlocução com o responsável por cada evento para facilitar a comunicação e evitar falhas no processo; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGP, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>	<p><i>Cultura; supervisionar à implantação e conservação de espaços destinados aos eventos de artes bem como suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; estabelecer a interlocução com o responsável por cada evento para facilitar a comunicação e evitar falhas no processo; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGP, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i></p>
--	--

2.2.13. Quadro da Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção de Frota:

<i>LEI MUNICIPAL N.º 4.584/2017 (objeto da ADI n.º 70076460302)</i>	<i>LEI MUNICIPAL N.º 4.830/2019</i>
<i>Chefe do Setor de Apoio Administrativo</i>	<i>Chefe do Setor de Apoio Administrativo</i>
<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>supervisionar a execução dos serviços de protocolo de documentos endereçados à Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção de Frota e controle de sua movimentação. Supervisionar a publicação de Leis, Portarias, Decretos, Ordens de Serviço e outros; fazer manter sobre sua guarda do setor e os originais das Leis, Portarias, Decretos, Ordens de Serviço e outros; supervisionar a manutenção da ordem e os devidos registros no arquivo; supervisionar a execução da atividade de telefonia, recepção de público em geral; supervisionar os serviços de copa, limpeza, zeladoria e portaria; supervisionar a execução do serviço de emissão e controle de cópias reprográficas da Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção de Frota; supervisionar a emissão de requerimentos contendo solicitações diversas e encaminhar a órgãos competentes; orientar na elaboração de fichários, arquivos de documentação e de</i></p>	<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:</p> <p><i>Supervisionar a execução do serviço de protocolo de documentos endereçados à Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção de Frota e controle de sua movimentação; Supervisionar a publicação de Leis, portarias, decretos, ordens de serviço e outros; fazer manter sobre sua guarda do setor e os originais das Leis, Portarias, Decretos, Ordens de Serviço e outros; Supervisionar e a manutenção da ordem e os devidos registros no arquivo; Supervisionar a execução da atividade de telefonia, recepção de público em geral; supervisionar os serviços de copa, limpeza, zeladoria e portaria; supervisionar a execução do serviço de emissão e controle de cópias reprográficas da Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção de Frota; supervisionar a emissão de requerimentos contendo solicitações diversas e encaminhar a órgãos competentes; orientar na</i></p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

<i>legislação; conhecer a legislação de licitações e contratos vigentes; planejar a solicitação de verbas, disponibilidade financeira e condições de pagamento; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CGQ, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.</i>	<i>elaboração de fichários, arquivos de documentação e de legislação; conhecer a legislação de licitações e contratos vigentes; planejar a solicitação de verbas, disponibilidade financeira e condições de pagamento; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a CPGQ, de conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.</i>
--	--

3. As atribuições dos cargos em comissão supranominados, como se percebe, não correspondem a funções de direção, chefia ou assessoramento, o que demonstra a inconstitucionalidade material dos cargos criados, por estarem em claro descompasso com os requisitos constitucionais, como se infere da redação dos artigos 20, *caput* e parágrafo 4º, e 32, *caput*, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, aplicáveis, aos Municípios do Estado, por força do artigo 8º, *caput*, da Carta Gaúcha:

Constituição Estadual

*Art. 8º – O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na CF/88 e nesta Constituição.
[...].*

*Art. 20 – A investidura em cargo ou emprego público assim como a admissão de empregados na administração indireta e empresas subsidiárias dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
[...].*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

§ 4º - Os cargos em comissão destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento.

*Art. 32 - Os cargos em comissão, criados por lei em número e com remuneração certos e com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em cargos estaduais.
[...].*

Constituição Federal

Art. 37 - [...].

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...].

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

[...].

Com efeito, cargos em comissão não são cargos de provimento efetivo. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles², em obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho:

A investidura efetiva é própria dos cargos do quadro permanente da Administração, ocupados pela grande massa do funcionalismo, com provimento inicial por concurso, para

²MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 33ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 83.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

o desempenho de atividades técnicas e administrativas do Estado, com caráter de exercício profissional. Diversamente, a investidura em comissão é adequada para agentes públicos de alta categoria, chamados a prestar serviços ao Estado, sem caráter profissional, e até mesmo de natureza honorífica e transitória.

Diógenes Gasparini³ acrescenta que:

[...] os cargos de provimento em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, para os quais se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração.

De tais conceituações, verifica-se que o cargo em comissão compreende quatro ideias: 1) a de excepcionalidade; 2) de chefia; 3) de confiança e 4) de livre nomeação e exoneração.

Excepcionalidade, porque na administração pública a regra é que os servidores ocupem cargos de provimento efetivo, submetendo-se a concurso público para admissão, de modo que somente excepcionalmente, em número e para situações limitadas, podem ser criados e providos cargos em comissão.

Chefia, porque os cargos em comissão devem ser utilizados para funções estratégicas da Administração Pública, de coordenação, direção e assessoramento superior, de modo que o Poder Público possa agir de forma una no cumprimento de suas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

finalidades, sem desvio das metas e padrões estabelecidos pelos Agentes Políticos incumbidos da escolha dos comissionados.

São, na verdade, verdadeiros representantes dos agentes políticos, que, subordinados às diretrizes e ordens dadas por estes, ficam incumbidos de dirigir a máquina administrativa e os demais funcionários.

Por isso, também é inerente aos cargos em comissão a ideia de confiança do agente político para com o comissionado, bem como a possibilidade de livre nomeação e exoneração, já que, uma vez perdida a confiança, ou não sendo bem conduzida a chefia, podem ser livremente demitidos, sem a necessidade de processo administrativo. Tal possibilidade está contemplada no artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal, e repetida pelo artigo 32 da Constituição Estadual, acima transcrito, o qual dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de concurso público, salvo quanto às nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Veja-se que a confiança inerente ao cargo em comissão não é aquela comum, exigida de todo o servidor público, mas a especial, essencial para a consecução das diretrizes traçadas pelos agentes políticos. Esta confiança por último tratada é própria

³ GASPARINI, Diogenes. *Direito Administrativo*. 12ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 269/70.
SUBJUR N.º 457/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

dos altos cargos, em que a fidelidade às diretrizes traçadas pelos agentes políticos, o comprometimento político e a lealdade a estes são essenciais para o próprio desempenho da função.

Adilson de Abreu Dallari⁴, citando Márcio Cammarosano, bem diferencia as situações, esclarecendo:

Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado seu exercício a esta ou àquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aqueles que dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior.

Celso Antônio Bandeira de Mello⁵, ao explicar as características dos cargos de provimento efetivo, bem explicita o caráter excepcional dos cargos em comissão, pois, segundo refere, a torrencial maioria dos cargos públicos são os de provimento efetivo, providos por concurso público.

Somente para essas hipóteses excepcionais está autorizada a criação de cargos em comissão, pois estes, sendo de livre nomeação e exoneração, afastam a necessidade do concurso público e da estabilidade, garantias contempladas nas Constituições

⁴ DALLARI, Adilson de Abreu. *Regime Constitucional dos Servidores Públicos*. 2ed. São Paulo: RT, 1992, p. 41.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 270.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

Federal e Estadual em benefício da comunidade, para permitir o amplo acesso dos cargos públicos às pessoas que preencham os requisitos estabelecidos em lei e a atuação impessoal dos servidores, sujeitos apenas à lei, não a pressões políticas.

A possibilidade de criação dos cargos em comissão deve ser, pois, limitada, sendo tal limitação a garantia do direito da comunidade ao amplo acesso aos cargos públicos e à estabilidade, ambos essenciais à impessoalidade da administração pública e ao bom funcionamento desta.

Nessa linha, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, reconhecendo repercussão geral à questão apreciada, assim decidiu:

Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (RE 1041210 RG, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)

Nessa ordem, pode-se concluir que não basta, para a adequação constitucional, que o nome deste ou daquele cargo remeta a funções que exijam especial confiança: necessário é que as atribuições reflitam esta natureza.

É justamente o que não se verifica com os cargos vergastados, os quais, possuem atribuições que não se revestem das características de direção, chefia ou assessoramento.

Basta analisar, para tanto, o conjunto das respectivas atribuições, para que se deduza, modo inequívoco, que não são



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

compatíveis com a natureza do cargo em comissão e, portanto, padecem de vício material, uma vez que se trata de atividades permanentes e burocráticas, que não se conciliam com o caráter diferenciado do cargo em comissão.

Anote-se, outrossim, que os cargos guerreados possuem descrições genéricas e imprecisas, não atendendo, também neste particular, aos parâmetros constitucionais.

Na mesma trilha, em casos análogos, tem decidido o Tribunal de Justiça Estadual:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PETIÇÃO INICIAL. APTIDÃO. ART. 3º. LEI Nº 9.868/99. Descrevendo a petição inicial, modo individualizado, cargos comissionados e a razão de ser da sua inconstitucionalidade, atende ela, perfeitamente, o disposto em o art. 3º, Lei nº 9.968/99, não havendo falar de inépcia. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CARGOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL. ART. 32, CE/89. ART. 37, V, CF/88. CARGOS EM COMISSÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS. TEMA 1.010. STF. PARTES DO ART. 190 E DO ANEXO ÚNICO, LEI Nº 6.056/18, MUNICÍPIO DE ALEGRETE. O Estado de Direito apresenta como princípio fundamental o respeito à igualdade, traduzindo, naquilo que diz respeito aos cargos públicos, na sua livre acessibilidade, o que está posto, com todas as letras, no artigo 20, Constituição Estadual de 1989, em simetria com o que dispõe a Constituição Federal e seu artigo 37, II. Por isso, regra é o provimento dos cargos públicos mediante concurso público, abrindo-se exceção apenas nas hipóteses que a Constituição Estadual, artigo 32, declina em caráter numerus clausus, na esteira do que dispõe o artigo 37, V, da Carta Federal. Afigura-se inconstitucional a criação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

cargos em comissão em parte do art. 190 e do Anexo Único, Lei nº 6.056/18 do Município de Alegrete, sem que correspondam, quanto a determinados casos, a efetivos cargos de direção, chefia ou assessoramento, na esteira da definição traçada no Tema 1.010, STF, o que enseja arbitrária geração de cargos não correspondentes aos ditames constitucionais, desvaliosa, de resto, a nomenclatura não correspondente à realidade. Resguardo, entretanto, do provimento com função gratificada. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082043365, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 02-09-2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. FUNÇÕES BUROCRÁTICAS. INCONSTITUCIONALIDADE. O provimento pela via excepcional da livre nomeação pressupõe o exercício de funções de chefia direção e assessoramento, as quais não se confundem com funções burocráticas. Casos em que aos cargos indicados na inicial da ação estão atribuídas funções burocráticas, de ordem técnica, que dispensam a confiança qualificada, sendo incompatíveis com a forma de provimento eleito. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70063766521, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 24/08/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º DA LEI Nº 6.323 DE 10-01-2013 E ANEXO II. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL EVIDENCIADO. COORDENADOR DE CONTABILIDADE, ASSESSORES ADMINISTRATIVOS, ASSESSORES ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA, ASSESSORES TÉCNICO POLÍTICO DE GABINETE DO VEREADOR, ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DO PRESIDENTE, ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL DE INFORMÁTICA, ASSESSORES II, COORDENADOR ADMINISTRATIVO. 1. Os cargos em comissão criados pelo ato normativo impugnado estabelecem atribuições meramente burocráticas e administrativas, não se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

adequando à normativa constitucional que exige excepcionalidade nesta espécie de provimento. 2. Violação aos arts. 8º, caput, 20, caput e § 4º, e 32, caput, todos da Constituição Estadual, combinados com o art. 37, II e V, da Carta Federal. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70063609002, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 06/07/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.265/2012 DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE. CARGO EM COMISSÃO DE DIRIGENTE DE SERVIÇO ESPECIAL E CHEFE DE SERVIÇO ESPECIAL DESTINADOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E BUROCRÁTICAS. ATRIBUIÇÕES NÃO RELACIONADAS COM AS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. AFRONTA AOS ARTIGOS 8º, CAPUT, 20, CAPUT, E § 4º, E 32, CAPUT, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C ARTIGO 37, INCISOS II E V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70053677324, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 13/10/2014)

Encaminhando a conclusão, é de ser reconhecida a inconstitucionalidade material dos dispositivos objurgados, do **Município de Viamão**, porquanto os cargos criados desbordam das hipóteses constitucionalmente admitidas, afrontando os artigos 8º, *caput*, 20, *caput* e parágrafo 4º, e 32, *caput*, todos da Constituição Estadual, combinados com o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

4. Constatada a inconstitucionalidade, necessária a retirada dos dispositivos do ordenamento jurídico, porém apenas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

com **efeitos *ex nunc***, a fim de preservar até o presente momento as nomeações referentes aos cargos acima referidos que tenham sido realizadas com fundamento na lei ora impugnada.

A necessidade de modulação dos efeitos em prol da segurança jurídica tem sido objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, consoante se depreende das ementas a seguir transcritas:

*CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES (ART. 37, IX, CF). LEI COMPLEMENTAR 12/1992 DO ESTADO DO MATO GROSSO. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. 1. A Constituição Federal é intransigente em relação ao princípio do concurso público como requisito para o provimento de cargos públicos (art. 37, II, da CF). A exceção prevista no inciso IX do art. 37 da CF deve ser interpretada restritivamente, cabendo ao legislador infraconstitucional a observância dos requisitos da reserva legal, da atualidade do excepcional interesse público justificador da contratação temporária e da temporariedade e precariedade dos vínculos contratuais. 2. A Lei Complementar 12/1992 do Estado do Mato Grosso valeu-se de termos vagos e indeterminados para deixar ao livre arbítrio do administrador a indicação da presença de excepcional interesse público sobre virtualmente qualquer atividade, admitindo ainda a prorrogação dos vínculos temporários por tempo indeterminado, em franca violação ao art. 37, IX, da CF. 3. Ação direta julgada procedente, para declarar inconstitucional o art. 264, inciso VI e § 1º, parte final, da Lei Complementar 4/90, ambos com redação conferida pela LC 12/92, com efeitos *ex nunc*, preservados os contratos em vigor que tenham sido celebrados exclusivamente com fundamento nos referidos dispositivos, por um prazo máximo de até 12 (doze) meses da publicação da ata deste julgamento. (ADI 3662, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em*



23/03/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG
24-04-2018 PUBLIC 25-04-2018)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 79 e 85 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 25 DE MARÇO DE 2002, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 30 DE JULHO DE 2003. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS ASSEGURADOS A SERVIDORES NÃO-TITULARES DE CARGO EFETIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 40, §13, E 149, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, DECLARANDO-SE INCONSTITUCIONAIS AS EXPRESSÕES "COMPULSORIAMENTE" e "DEFINIDOS NO ART. 79". INEXISTÊNCIA DE "PERDA DE OBJETO" PELA REVOGAÇÃO DA NORMA OBJETO DE CONTROLE. PRETENSÃO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. PROCEDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE. 1. A revogação da norma objeto de controle abstrato de constitucionalidade não gera a perda superveniente do interesse de agir, devendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade prosseguir para regular as relações jurídicas afetadas pela norma impugnada. Precedentes do STF: ADI nº 3.306, rel. Min. Gilmar Mendes, e ADI nº 3.232, rel. Min. Cezar Pelluso. 2. A modulação temporal das decisões em controle judicial de constitucionalidade decorre diretamente da Carta de 1988 ao consubstanciar instrumento voltado à acomodação otimizada entre o princípio da nulidade das leis inconstitucionais e outros valores constitucionais relevantes, notadamente a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima, além de encontrar lastro também no plano infraconstitucional (Lei nº 9.868/99, art. 27). Precedentes do STF: ADI nº 2.240; ADI nº 2.501; ADI nº 2.904; ADI nº 2.907; ADI nº 3.022; ADI nº 3.315; ADI nº 3.316; ADI nº 3.430; ADI nº 3.458; ADI nº 3.489; ADI nº 3.660; ADI nº 3.682; ADI nº 3.689; ADI nº 3.819; ADI nº 4.001; ADI nº 4.009; ADI nº 4.029. 3. In casu, a concessão de efeitos retroativos à decisão do STF implicaria o dever de devolução por parte do Estado de Minas Gerais de contribuições recolhidas por duradouro período de tempo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

além de desconsiderar que os serviços médicos, hospitalares, odontológicos, sociais e farmacêuticos foram colocados à disposição dos servidores estaduais para utilização imediata quando necessária. 4. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para (i) rejeitar a alegação de contradição do acórdão embargado, uma vez que a revogação parcial do ato normativo impugnado na ação direta não prejudica o pedido original; (ii) conferir efeitos prospectivos (eficácia ex nunc) à declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de mérito da presente ação direta, fixando como marco temporal de início da sua vigência a data de conclusão daquele julgamento (14 de abril de 2010) e reconhecendo a impossibilidade de repetição das contribuições recolhidas junto aos servidores públicos do Estado de Minas Gerais até a referida data. (ADI 3106 ED, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 20/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 12-08-2015 PUBLIC 13-08-2015)

É o que ocorre nos presente caso, em que, apesar da irregularidade na criação legal dos cargos em comissão impugnados, houve efetiva prestação de serviço sem culpa dos agentes públicos nomeados, razão pela qual os efeitos da lei editada devem ser preservados até sua invalidação por essa Corte de Justiça.

A modulação dos efeitos da decisão em casos tais, aliás, vem sendo adotada por essa Corte de Justiça, como revela a seguinte ementa:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.330/2016. MUNICÍPIO DE LAJEADO. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES DIVERSAS DAS DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO. AFRONTA AO ART. 37, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 32, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

*IMPESOOALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PROCLAMADA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS DA DECISÃO. 1. Não é inepta a petição inicial de ação direta de inconstitucionalidade que cumpre os requisitos previstos no art. 319 do CPC, bem como os requisitos específicos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 9.868/1999. Ademais, a ausência de abordagem pormenorizada e de enfrentamento específico da descrição das atribuições do cargo em comissão impugnado não acarreta a inépcia da inicial. 2. De acordo com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e com o art. 32, caput, da Constituição Estadual, os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Desse modo, padece de inconstitucionalidade material o dispositivo de lei municipal que cria os cargos em comissão de Dirigente Superior, Dirigente Executivo, Dirigente de Setor e Dirigente de Equipe, cujas atribuições são meramente técnicas e burocráticas, em afronta ao disposto nos referidos dispositivos, aplicáveis aos Municípios por força do art. 8º, caput, da Constituição Estadual, e ao princípio da impessoalidade, e em verdadeira burla à exigência de aprovação em concurso público para investidura em cargos públicos (art. 37, inc. II, da Constituição Federal e art. 20, caput, da Constituição Estadual). 3. Considerando o resultado do julgamento desta ação direta de inconstitucionalidade, que culmina na proclamação da inconstitucionalidade da criação de 83 cargos em comissão, **mostra-se pertinente e necessária a modulação dos efeitos temporais da decisão, nos moldes do que prevê o art. 27 da Lei nº 9.868/1999, sobretudo a fim de preservar a segurança jurídica, bem como a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público.** REJEITADA A PRELIMINAR. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70078396330, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 08/10/2018)*

Por estas razões, há que se reconhecer a inconstitucionalidade dos dispositivos atacados, porém apenas com efeitos *ex nunc*, preservando-se a relação jurídica em decorrência dos serviços prestados sem culpa dos servidores nomeados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

6. Pelo exposto, requer o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL que, recebida e autuada a presente ação direta de inconstitucionalidade, seja(m):

a) notificadas as autoridades municipais responsáveis pela promulgação e publicação da Lei impugnada, para que, querendo, prestem informações no prazo legal;

b) citado o Procurador-Geral do Estado, para que ofereça a defesa da norma, na forma do artigo 95, parágrafo 4º, da Constituição Estadual;

c) julgado integralmente procedente o pedido, com a retirada do ordenamento jurídico de **parte dos artigos 2º e 4º e de parte dos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 4.830**, de 18 de março de 2019, do **Município de Viamão**, especificamente em relação aos seguintes cargos: *I)* Chefe do Setor Administrativo e de Serviços (Sub Prefeitura de Itapuã); Chefe do Setor de Fiscalização (Sub Prefeitura de Itapuã); Chefe do Setor do Setor Administrativo e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

Serviços (Sub Prefeitura de Águas Claras), e Chefe do Setor de Fiscalização (Sub Prefeitura de Águas Claras), vinculados ao Gabinete do Prefeito; Chefe do Departamento Administrativo, todo vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Viamão; *IV*) Chefe do Setor de Protocolo Geral da Administração; Chefe do Cemitério II de Novembro; Chefe do Cemitério Nossa Senhora da Conceição; Chefe do Cemitério Nossa Senhora dos Navegantes; Chefe do Setor de Almojarifado Central; Chefe do Setor de Patrimônio; Chefe do Arquivo Público Municipal; Chefe do Setor de Vigilância Diurna e Chefe do Setor de Vigilância Noturna, todos vinculados à Secretaria Municipal da Administração; *V*) Chefe do Banco de Alimentos; Chefe do Restaurante Popular; Chefe do Setor de Controle de Veículos, e Chefe do Setor da Fábrica da Cidadania, todos vinculados à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social; *VI*) Chefe do Setor da Educação Especial e EJA; Chefe do Setor de Compras; Chefe do Setor de Pessoal da Educação; Chefe do Setor de Alimentação Escolar; Chefe do Setor de Transporte da Educação; Chefe do Setor de Manutenção e Obras Escolares; Chefe do Setor de Almojarifado da Educação, e Chefe do Centro de Educação Profissional Walter Graff.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

vinculados à Secretaria Municipal da Educação; VII); Chefe do Setor de Manejo Florestal e Chefe do Setor de Educação Ambiental, vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente; VIII) Chefe do Setor da Patrulha Agrícola; Chefe do Setor de Cadastro e Bloco do Produtor e Chefe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculados à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento; IX) Coordenador de Frotas de Veículos da Saúde; Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio; Coordenador de Recursos Humanos; Coordenador de Regulação; Coordenador do Setor de Vigilância Sanitária; Chefe do Setor de Licitações e Compras da Saúde; Chefe do SAMU; Chefe do Centro de Especialidades; Chefe do Setor de Vigilância da Saúde do Trabalhador; Chefe do Setor de Vigilância Sanitária; Chefe do Setor de Vigilância Ambiental; Chefe do Setor de Auditoria da Saúde, e Chefe do Setor de CPD e Faturamento e Alimentação dos Sistemas do SUS, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde; X) Chefe do Setor de Contabilidade; Chefe do Setor de Tesouraria; Chefe do Setor de IPTU/ITBI; Chefe do Setor de ICMS; Chefe do Setor de ISS, e Chefe do Setor da Dívida Ativa, vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda Pública; XI) Chefe do Setor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

Fiscalização da Indústria e Comércio, e Chefe do Setor de Turismo do Parque Itapuã, vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Turismo; XII) Chefe do Almojarifado de Obras; Chefe do Setor de Conservação de Vias Pavimentadas; Chefe do Setor de Construção de Vias Públicas; Chefe do Aterro Sanitário; Chefe do Setor de Coleta de Lixo Domiciliar e Seletivo; Chefe do Setor de Iluminação Pública; Chefe do Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento; Chefe do Setor de Construção e Manutenção de Pontes; Chefe do Setor de Manutenção de Prédios e Bens Públicos, e Chefe do Setor de Limpeza Pública, Capinas e Roçadas, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços; XIII) Chefe do Setor de Fiscalização do Urbanismo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação; XIV) Chefe do Setor de Apoio Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Manutenção de Frotas, e XV) Chefe do Setor da Memória, Museu e Pesquisa Histórica e Chefe do Setor de Eventos Culturais e Artes, vinculados à Secretaria Municipal da Cultura, por afronta aos artigos 8º, *caput*, 20, *caput*, e parágrafo 4º, e 32, *caput*, todos da Constituição



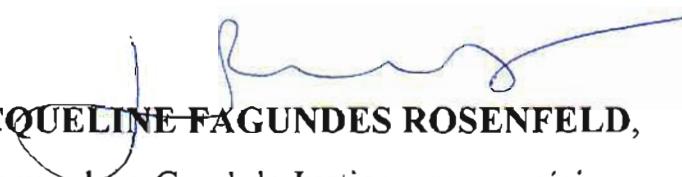
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

Estadual, combinados com o artigo 37, incisos II e V,
da Constituição Federal; e

d) por fim, requer-se a modulação de efeitos da
declaração de inconstitucionalidade a ser proferida,
com o reconhecimento de efeitos *ex nunc*,
preservadas até o presente momento as nomeações
referentes aos cargos acima referidos que tenham sido
realizadas com fundamento na lei ora impugnada e
evitando efeito repristinatório indesejado.

Causa de valor inestimado.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2020.



JACQUELINE FAGUNDES ROSENFELD,
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

AM/BSB